



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Itaberaba

1

Quarta-feira • 10 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 6740

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itaberaba publica:

- **Decreto N.º 317 de 08 de novembro de 2021** - Dispõe sobre a Declaração de Situação de Emergência nas áreas do Município de Itaberaba/Bahia afetadas por tempestade local/convectiva – Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 – Conforme IN/MDR/036/2020 de 04 de Dezembro de 2020 e dá outras providências
- **Resolução Nº 03 de 8 de novembro de 2021** - Dispõe sobre a constituição da Comissão especial de ética, em caráter temporário, para instrução de sindicância sobre membro do conselho Tutelar.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério

Modernidade Transparência



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



DECRETO N.º 317

DE

08 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Declaração de Situação de Emergência nas áreas do Município de Itaberaba/Bahia afetadas por tempestade local/convectiva – Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 – Conforme IN/MDR/036/2020 de 04 de Dezembro de 2020 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, no uso de suas atribuições legais cargo, em especial o art. 87 da Lei Orgânica Municipal combinado com o inciso VI do art. 8º da Lei Nacional nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas vivenciadas no Município nos dias 06 e 07 de Novembro de 2021, tendo sido atingido 300 milímetros de chuvas acumuladas;

CONSIDERANDO o enorme volume de água que atingiu o Município, causando danos materiais em residências, vias públicas, pontes e equipamentos públicos diversos;

CONSIDERANDO as diversas ocorrências que afetaram a capacidade de reposta do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade destes desastres;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos humanos, ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

CONSIDERANDO que o Parecer do Coordenador da Defesa Civil relatando a ocorrência destes desastres é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Itaberaba contidas no Formulário de Informações de Desastre - FIDE e demais

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



documentos anexos a este Decreto, em decorrência do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4 – Conforme IN/MDR/036/2020 de 04 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução e desobstrução das vias

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil em articulação com a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano assim como com a Secretaria de Ação Social e Cidadania.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação podendo utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população

Art. 5º - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



Art. 6º - Nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre

§ 1º- No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º- Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 08 de novembro de 2021.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Resoluções



RESOLUÇÃO Nº03 DE 8 de novembro DE 2021

Dispõe sobre a constituição da Comissão especial de ética, em caráter temporário, para instrução de sindicância sobre membro do conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA, por sua Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Municipal nº 843 de 01 de outubro de 1997, Regimento interno do CMDCA, bem como, a deliberação em Assembleia Ordinária do referido conselho, realizada em 29 de outubro de 2021 e:

Considerando a Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991;

Considerando as resoluções do CONANDA nº 115/2005 e 106/2006;

Considerando o caderno de orientação do CONANDA, para implantação e funcionamento dos conselhos de Direito e Tutelares;

Considerando o ofício de nº 297/2021-3ªPJ, expedido pelo Ministério Público que encaminha ao CMDCA cópia do procedimento ministerial registrado no IDEA sob o nº 699.9.290571/2021 para conhecimento e providências, conforme teor da manifestação ministerial para que seja instaurada sindicância, em processo de apuração sigilosa.

RESOLVE:

Art.1º - Instruir a Comissão Especial Temporária, para dispor sobre sindicância referente a membro do conselho tutelar, composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) coordenador, 01 (um) relator, 01 (um) membro eleito entre si.

Art.2º - A Comissão Especial Temporária apresenta a seguinte composição:

- **Nívea Da Silva Santana Reis**, na condição de Coordenadora da Comissão.
- **Denis William Bispo França**, na condição de Relator da Comissão.
- **Cadija Vivianne B. Gomes Da S. Correia**, na condição de Membro da Comissão

Art.3º - O parecer da Comissão, será lido, discutido e votado em sessão plenária.

Art. .4º - A comissão especial temporária possui o prazo de 90 dias, a contar da data da sua publicação.

Art.5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaberaba -Ba, 09 de novembro de 2021.

Luana Paula Calmon
PRESIDENTE DO CMDCA